

LEI Nº 3643/2015, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA NOS CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, feiras ou criadores, que comercializem cães e gatos no Município de Guaporé, deverão implantar “transponder” - “microchip” - para - identificação eletrônica individual e definitiva do animal, inserido subcutaneamente na base do pescoço, na linha média dorsal, entre as escápulas, por profissional Médico Veterinário devidamente habilitado, obedecendo as seguintes especificações:

- I - codificação pré-programada de fábrica e não sujeita a alterações de qualquer ordem;
- II - atenção às especificações ISO 11784 FDX-B ou ISO 11785 FDX-B, sendo aceito internacionalmente;
- III - isenção de substâncias tóxicas e com prazo de validade indicado;
- IV - encapsulamento e dimensões que garantam a biocompatibilidade, e a não migração;
- V - decodificação por dispositivo de leitura, que permita a visualização dos códigos do artefato.

Parágrafo Único: Na identificação a que se refere o “caput”, os estabelecimentos deverão possuir cadastro de cada cão e gato comercializado, constando no mínimo, os seguintes dados:

I - do proprietário:

- a) nome;
- b) endereço;
- c) número do telefone;
- d) documento de identidade e CPF;

II – do animal:

- a) origem do animal;
- b) raça;
- c) data de nascimento, exata ou presumida;

- d) sexo;
- e) características físicas e registros de vacinação; e
- f) número do “transponder” – “microchip” - aplicado no animal.

Art. 2º Com vista a identificação a que se refere o “caput” do artigo 1º, os estabelecimentos comerciais deverão possuir equipamento que permita a leitura do microchip.

Art. 3º Poderá o Poder Público Municipal constituir cadastro, com fins de identificação de proprietários e animais.

Parágrafo Único: Na existência de cadastro público municipal, o proprietário do estabelecimento, deverá encaminhar ao órgão competente semestralmente os dados atualizados.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 06 de agosto de 2015.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti
Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 06 a 16-08-2015